



**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º 44/DRA/2020 PARA A EXECUÇÃO DA
"EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM DE APOIO AO PROJETO LIFE (LIFE 17NAT/PT000510)"**

PRIMEIRO: MARTA ISABEL VIEIRA GUERREIRO, com domicílio profissional no
titular do Cartão de Cidadão
com o número de identificação civil

(), exercendo o cargo de Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Direção Regional do Ambiente, pessoa coletiva com o número adiante designado por

PRIMEIRO OUTORGANTE.

SEGUNDO: JOSÉ EDUARDO PIRES, titular do cartão de cidadão com o número de identificação fiscal (), com domicílio profissional na n nome e representação de **JOSÉ EDUARDO PIRES – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**, com sede social na matriculada sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva

titular do Alvará de Construção número
, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. – IMPIC, I.P. –, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para a realização deste ato.

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato.

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que, pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através Direção Regional do Ambiente, da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, outorga o presente contrato, após a realização de procedimento por **Ajuste Direto n.º 21/DRA/2020**, realizado nos termos da alínea b) do artigo vigésimo quarto (al. b) do artigo 24.º) e alínea b) do número um (n.º 1) e da alínea a) do número dois (n.º 2) do artigo décimo sexto (14.º) e do artigo quadragésimo quarto (44.º) do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (denominado de seguida pelo acrónimo RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra "A", de vinte e nove de dezembro (DLR



n.º 27/2015/A, de 29-12), de acordo com o despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, ambos vinte de maio de dois mil e vinte, apostos na distribuição dois mil e vinte barra três mil trezentos e dez (2020/3310), exarados Diretor Regional do Ambiente, ao SEGUNDO OUTORGANTE, para a execução da **“EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM DE APOIO AO PROJETO LIFE (LIFE 17NAT/PT000510)”**, nas condições das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empreitada tem como objeto a realização dos trabalhos definidos, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos do Ajuste Direto n.º 21/DRA/2020 para a **“EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM DE APOIO AO PROJETO LIFE (LIFE 17NAT/PT000510)”**.-----

CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhos constantes do presente contrato deverão ter início a partir da data da consignação da obra ou da notificação da aprovação do PSS ao empreiteiro, e estar concluídos no prazo de cinco (5) meses.-----

CLÁUSULA TERCEIRA: 1. O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, é de **€ 120 305,91** (cento e vinte mil, trezentos e cinco euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2020, tendo o enquadramento orçamental no Capítulo 50, Programa 11, Projeto 2, Ação 22, Classificação Económica 07.01.03.-----

2- O número de compromisso atribuído a este contrato para 2020 foi o DX52001643.-----

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos trabalhos objeto do presente contrato serão liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula trigésima sétima (37.ª) do caderno de encargos patenteado no Ajuste Direto n.º 21/DRA/2020 para a execução da **“EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM DE APOIO AO PROJETO LIFE (LIFE 17NAT/PT000510)”**, e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.-----

CLÁUSULA QUINTA: Foi designada, por despacho de Sua Exa. a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, de vinte e dois de abril de dois mil e vinte, gestora do contrato, a

Chefe de Divisão dos Recursos e Infraestruturas, da Direção Regional do Ambiente, nos termos do disposto no artigo 290.º-B do CCP.-----

CLÁUSULA SEXTA: Não foi prestada caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RICPRAA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a afetar à execução dos trabalhos na



presente empreitada, objeto do presente contrato, os meios que repute por necessários, e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada, devendo os trabalhos ser executados ao ritmo indicado no respetivo plano definitivo aprovado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA OITAVA: A revisão de preços será processada nos termos do disposto no artigo trezentos e oitenta e dois do Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (382.º do DL n.º 18/2008, de 29/01) e no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro (DL n.º 6/2004, de 06/01), conjugado com o despacho número mil quinhentos e noventa e dois barra dois mil e quatro (D n.º 1592/2004), publicado em Diário da República (2.ª Série) de vinte e três de janeiro de dois mil e quatro e com o despacho número vinte e dois mil seiscentos e trinta e sete barra dois mil e quatro (D n.º 22637/2004), publicado em Diário da República (2.ª Série) de cinco de novembro de dois mil e quatro e de acordo com a fórmula estabelecida na cláusula quadragésima primeira (41.ª) do caderno de encargos patenteado no procedimento. -----

CLÁUSULA NONA: Se o SEGUNDO OUTORGANTE não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais de que tenha beneficiado, ser-lhe-ão aplicadas, até ao final dos trabalhos ou à resolução do contrato, a multa diária estabelecida no artigo quatrocentos e três (403.º) do CCP, e de acordo com o estabelecido na cláusula décima segunda (12.ª) do caderno de encargos patenteado no procedimento. -----

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de garantia de todos os trabalhos que estão previstos no âmbito do presente contrato é de 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e de 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, contados da receção provisória dos trabalhos ou das receções provisórias parciais que forem sendo efetuadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01) na sua redação atual, e considerando-se integrados no presente contrato o programa do procedimento, o caderno de encargos, a proposta do SEGUNDO



OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no contrato ou no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da consignação, ou da data da notificação ao empreiteiro da aprovação do PSS. -----

2 – O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo quadragésimo oitavo (artigo 48.º) da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto (Lei n.º 98/97, de 26/08), na sua redação atual conjugado com o artigo duzentos e cinquenta e cinco (artigo 318.º) da Lei número dois barra dois mil e vinte, de trinta e um de março (Lei n.º 2/2020, de 31/03) (OE). -----

3 – A adjudicatária **JOSÉ EDUARDO PIRES – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.** apresentou cópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Horta, datada de seis de maio de dois mil e vinte (06/05/2020), da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da sua situação regularizada perante a Fazenda Nacional, bem como declaração eletrónica número vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito (20.999.648), emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em seis de maio de dois mil e vinte (06/05/2020), comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam, depois de lido em voz alta. -----

Este contrato vai ser assinado digitalmente, e produz efeitos a partir da data da última assinatura. --

PRIMEIRO OUTORGANTE

SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
(MARTA ISABEL VIEIRA GUERREIRO)



SEGUNDO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DA JOSÉ EDUARDO PIRES – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
(JOSÉ EDUARDO PIRES)

